



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Ofício nº 156.2025

Data: 11.06.2025

Assunto: Resposta ao ofício nº 425.2025

À Promotoria de Justiça da Comarca de Itamonte

A/C do Exmo. Sr. Dr. Flavio Mafra Brandão de Azevedo

Promotor de Justiça

Em atenção ao Ofício nº 425/2025, informamos que as Leis solicitadas se encontram devidamente anexadas a este ofício tratam especificamente dos cargos mencionados no referido documento.

Por todo o exposto, concluímos por atendido o requerido e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de estima e elevada consideração.

Itamonte, 11 de junho de 2025

Luis Claudio Costa Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

Recebi em 17/06/25
Protocolo nº 387158
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Rua Manoel de Sá, 158
75200-000 - Itamonte, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

LEI Nº 1.481 / 2001

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1.425/98.**

A Câmara Municipal de Itamonte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o Artigo 47 e o Inciso III do Artigo 50, da Lei Municipal nº. 1.425 de 15 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 21 de fevereiro de 2001.

NEY ROMANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1738 / 2006

Altera a lei 1.425/98 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 19, 20 e 21 da lei 1.425/98, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 19 – Terminado o processo de avaliação, os avaliados serão classificados conforme pontuação obtida.

Artigo 20 - Receberá a promoção o membro do magistério público que obtiver pontuação positiva na avaliação de desempenho.

Parágrafo único: REVOGADO.

Artigo 21 - O Departamento de Educação e Cultura divulgará a relação, em ordem alfabética, dos membros do magistério público municipal com direito à promoção.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário à lei 1.425/98.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 23 de novembro de 2006.

Marcos Tridon de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

LEI Nº 1918/ 2010.

“Altera a Lei nº 1425/98 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso III, do Artigo 10, da Lei 1425/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10...

I -...

II -...

III - Diretor de Escola, composto de 6 vagas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com atribuições voltadas para desenvolver os trabalhos de direção de unidade educacional pertinente e designado dentre os membros do Magistério Público pertencentes ao quadro de Professor PI e PII de acordo com habilitação específica e “Professor Não Habilitado” pertencente ao quadro em extinção, conforme Artigo 56, da Lei nº 1425/98, que tenham concluído Curso Superior de licenciatura plena na área educacional.”

Art. 2º- O Grau de Instrução Exigido para reger turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, disposto no Anexo I, que dispõe sobre a descrição de cargo do professor PI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I...

***Grau de Instrução Exigido:** ensino médio na modalidade normal com habilitação para o magistério do 1º ao 5º ano do ensino fundamental; ou curso superior completo em Pedagogia com habilitação específica para o magistério do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; ou Curso Normal Superior completo.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.477/2021

“Dispõe sobre a extinção de vagas e cargos criados durante os exercícios de 1.998 à 2.017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DE VAGAS CRIADAS NO EXERCÍCIO DE 1.998

Art.1º - Ficam extintas 13 (treze) vagas do cargo de provimento efetivo de Professor PII, criada pela Lei Municipal nº 1.425/1998.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE VAGAS E CARGOS CRIADOS NO EXERCÍCIO DE 2000

Seção I

Da extinção de vagas

Art.2º - Ficam extintas 06 (seis) vagas do cargo de provimento efetivo de Atendente, criada pela Lei Municipal nº 1.453/2000.

Art.3º - Ficam extintas 31 (trinta e uma) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criada pela Lei Municipal nº 1.453/2000.

Art.4º - Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Eletricista, criada pela Lei Municipal nº 1.453/2000.

Art.5º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, criada pela Lei Municipal nº 1.453/2000.

Art.6º - Ficam extintas 14 (quatorze) vagas do cargo de provimento efetivo de Gari, criada pela Lei Municipal nº 1.453/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.18 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Agente Sanitário, criado pela Lei Municipal nº 1.453/2000.

Art.19 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Operador de Esgoto, criada pela Lei Municipal nº 1.453/2000.

Art.20 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Médico, criada pela Lei Municipal nº 1.453/2000 e com vagas acrescidas pela Lei municipal nº 1.842/2009.

Art.21 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, criado pela Lei Municipal nº 1.453/2000.

Art.22 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Mecânico, criado pela Lei Municipal nº 1.453/2000.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, atendendo os dispositivos do § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, a promover o aproveitamento dos servidores lotados no cargo ora extinto, para o cargo e função de Operador de Máquinas Pesadas, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DE VAGAS CRIADAS NO EXERCÍCIO DE 2001

Art.23 - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criada pela Lei Municipal nº 1.475/2001.

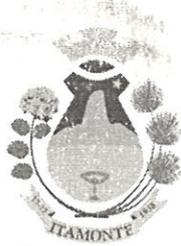
Art.24 - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo Oficial Administrativo, criada pela Lei Municipal nº 1.475/2001.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DE VAGAS CRIADAS NO EXERCÍCIO DE 2003

Art.25 - Ficam extintas 08 (oito) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criada pela Lei Municipal nº 1.558/2003.

Art.26 - Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, criada pela Lei Municipal nº 1.565/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.35 - Ficam extintas 02 (duas) vagas de provimento efetivo do cargo de Dentista/Odontólogo, criado pela Lei Municipal nº 1.745/2007.

Art.36 - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, criado pela Lei Municipal nº 1.755/2007.

Seção II

Da extinção de cargos

Art.37 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Fonoaudióloga da Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.745/2007.

Art.38 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde, criado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.756/2007.

Art.39 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Técnico esportivo em Futsal, criado pela Lei Municipal nº 1.757/2007.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DE VAGAS E CARGOS CRIADOS NO EXERCÍCIO DE 2008

Seção I

Da extinção de vagas

Art.40 - Fica extinta 01 (uma) vaga de provimento efetivo do cargo de Psicólogo, criada pela Lei Municipal nº 1.789/2008.

Art.41 - Ficam extintas 03 (três) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criada pela Lei Municipal nº 1.791/2008.

Art.42 - Ficam extintas 02 (duas) vagas de provimento efetivo do cargo de Dentista/Odontólogo, criada pela Lei Municipal nº 1.809/2008.

Seção II

Da extinção de cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Da extinção de cargos

Art.50 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Artes Cênicas, criada pela Lei Municipal nº 1.941/2010.

Art.51 - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Artes Plásticas, criada pela Lei Municipal nº 1.941/2010.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DE VAGAS E CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.967 DE 2011

Seção I

Da extinção de vagas

Art.52 - Ficam extintas 08 (oito) vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criada pela Lei Municipal nº 1966/2011.

Art.53 - Ficam extintas 15 (quinze) vagas do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, criada pela Lei Municipal nº 1.967/2011.

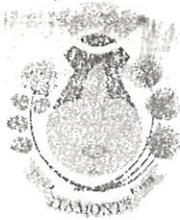
Art.54 - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, criada pela Lei Municipal nº 1.973/2011.

Seção II

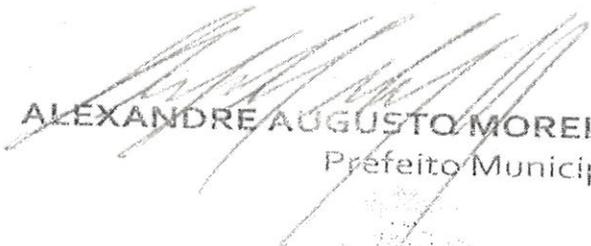
Da extinção de cargos

Art. 55 – Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Professor de Creche, criado pela Lei Municipal nº 1.946/2011.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, atendendo os dispositivos do § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, a promover o aproveitamento dos servidores lotados no cargo ora extinto, para o cargo e função de Professor PI, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



[Faint, illegible text, possibly a title or header of a document]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1425/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itamonte-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cria o respectivo quadro de cargos e funções gratificadas e dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento de seus integrantes.

Artigo 2º - O regime jurídico dos membros do Magistério Público Municipal é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério Público Municipal, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria e número certo;
- II nível é um conjunto de referências, escalonadas seqüencialmente, que constitui a linha natural de progressão funcional dos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes de um mesmo cargo, variando a complexidade das atribuições e as exigências de habilitação;
- III referência é a posição dentro do nível, resultante da interseção de uma classe de tempo de serviço com uma classe de promoção, atribuída ao membro do Magistério Público Municipal, ocupante de um cargo, identificando o índice que multiplicado pelo salário base do Magistério Público Municipal resulta no valor do salário que lhe é atribuído;
- IV classe de tempo de serviço é um escalonamento seqüencial que identifica o tempo de efetivo exercício, em número de triênios, no Magistério Público Municipal;
- V classe de promoção é um escalonamento seqüencial que identifica o número de promoções recebidas pelo membro do Magistério Público Municipal;
- VI progressão funcional é a evolução do membro do Magistério Público Municipal, ocupante de um cargo, mediante promoção, tempo de serviço ou reclassificação;
- VII promoção é a elevação do membro do Magistério Público Municipal à classe de promoção imediatamente superior àquela em que se posiciona dentro do mesmo nível, cuja concessão está vinculada ao desempenho profissional avaliado anualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

- I Nível I habilitação específica para o magistério e atribuição para reger turmas de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série;
- II Nível II habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena e atribuição de reger aulas de 5ª à 8ª série do ensino fundamental e do ensino médio;
- III Nível III habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena, com curso de pós-graduação voltado para a docência e atribuição de reger aulas de 5ª à 8ª série do ensino fundamental e do ensino médio;

Seção III

Das referências e das classes

Artigo 7º - As referências constituem a linha de progressão funcional, dentro de um mesmo nível, dos membros do Magistério Público Municipal.

Parágrafo 1º - A referência é composta pela interseção da coluna da classe de tempo de serviço com a linha da classe de promoção.

Parágrafo 2º - A classe de tempo de serviço é identificada por letras do alfabeto representando o número de triênios de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

Parágrafo 3º - A classe de tempo de serviço inicial é identificada pela letra "A", seguindo seqüencialmente até a classe de tempo de serviço final que é representada pela letra "K".

Parágrafo 4º - A classe de promoção é identificada por números que representam a quantidade de promoções recebidas pelo membro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo 5º - A classe de promoção inicial é identificada pelo número "00", seguindo seqüencialmente até a classe de promoção final que é representada pelo número "30".

Parágrafo 6º - A referência inicial de cada nível é a "A00" e a final é a "K30".

Seção IV

Dos cargos, do quadro e das funções gratificadas do Magistério Público Municipal

Artigo 8º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, no Magistério Público Municipal:

- I Professor PI, composto de 105 (cento e cinco) vagas, lotados no Departamento de Educação e Cultura, com atribuições voltadas para reger turmas de alunos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - As designações para as funções gratificadas descritas nos incisos I a III deste artigo serão feitas através de Portaria do Prefeito Municipal, com base em indicações do Departamento de Educação e Cultura, observada e exigida a habilitação profissional e experiência mínima estabelecidas na descrição da respectiva função, constante do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo 3º - As funções gratificadas nos incisos I a III deste artigo estão descritas no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 11 - Todo cargo situa-se inicialmente na referência A00, do nível a que pertencer, e a ela retorna quando vago.

Artigo 12 - A investidura nos cargos de que trata esta Lei ocorrerá sempre para a referência inicial do primeiro nível correspondente ao cargo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, eliminatório e classificatório.

Parágrafo Único - Ao membro do Magistério Público Municipal já investido em cargo efetivo anterior será assegurada a manutenção das classes de tempo de serviço e de promoção.

Capítulo III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Seção I

Da progressão funcional por tempo de serviço

Artigo 13 - A cada 3 (três) anos completados de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, todo membro desse Magistério tem direito à progressão funcional por tempo de serviço, caracterizada pela elevação à classe de tempo de serviço, dentro do mesmo nível, imediatamente superior àquela em que se encontrava.

Artigo 14 - A contagem de tempo para fins de progressão funcional por tempo de serviço, prevista no artigo 13 desta Lei, será suspensa nas seguintes situações e pelo tempo em que elas ocorrerem:

- I licença e/ou afastamento sem direito à remuneração;
- II licença para tratamento de saúde, na que exceder a 120 (cento e vinte) dias, mesmo que em prorrogação, exceto a decorrente de acidente em serviço;
- III falta ao serviço.

Artigo 15 - A progressão funcional por tempo de serviço terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o membro do Magistério Público Municipal completar o tempo exigido.

Seção II

Da progressão funcional por promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

V será garantido ao avaliado o direito ao conhecimento do número de pontos por ele obtidos em sua avaliação;

VI será garantido ao avaliado que se julgar injustiçado, o direito de recorrer junto ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura, a quem caberá a decisão final;

Parágrafo 3º - Dentre os critérios de avaliação e respectiva pontuação e peso, serão considerados, com pontuação positiva, os cursos de capacitação, desde que reconhecidos pelo Ministério de Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas e que forem concluídos pelo avaliado durante o período a que se refere à avaliação.

Parágrafo 4º - Dentre os critérios de avaliação e respectiva pontuação e peso, serão consideradas, com pontuação negativa, as ocorrências acumuladas durante o período a que se refere à avaliação, com o membro do Magistério Público Municipal que:

- I somar duas penalidades de advertência por escrito;
- II sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III completar 5 (cinco) faltas ao serviço;
- IV somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;
- V deixar de participar de 5 (cinco) atividades extra classes desenvolvidas pela escola, desde que dentro da sua jornada de trabalho;

Artigo 19 - Terminado o processo de avaliação, os avaliados serão classificados conforme pontuação obtida, em ordem decrescente.

Artigo 20 - Receberá promoção o membro do Magistério Público Municipal que estiver classificado entre os primeiros 50% (cinquenta por cento) dos avaliados.

Parágrafo Único - Em caso de empate na pontuação final classificatória para promoção dos membros do Magistério Público Municipal, os seguintes critérios de desempate serão observados prioritariamente:

- I aquele que se encontrar em classe de promoção inferior;
- II aquele que tiver em classe de tempo de serviço inferior;
- III o mais idoso.

Artigo 21 - O Departamento de Educação e Cultura divulgará o número mínimo de pontos necessários para promoção e a relação, em ordem alfabética e sem identificar a pontuação obtida, dos membros do Magistério Público Municipal com direito à promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

Artigo 30 - Todo membro do Magistério Público Municipal poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar na regência, sempre que houver necessidade e a critério do Departamento de Educação e Cultura, desde que:

I o total da carga horária do membro do Magistério Público não ultrapasse a 40 (quarenta) horas semanais;

II não seja possível o aproveitamento dos aprovados em concurso público, cuja validade não tenha se expirado, por falta de vaga no quadro do Magistério Público Municipal e/ou esgotada a relação de aprovados para o cargo;

Parágrafo 1º. - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o membro do Magistério Público Municipal que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, previstas pelo inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 31 - A carga horária semanal do membro do Magistério Público Municipal, investido em função gratificada, é de 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E FÉRIAS

Capítulo I DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS

Artigo 32 - A remuneração do cargo de Professor PI está compreendida entre a referência A00 da Tabela de Nível I até a referência K30 da mesma tabela, constante do Anexo III que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 33 - A remuneração do cargo de Professor PII está compreendida entre a referência A00 da Tabela de Nível II até a referência K30 da Tabela de Nível III, constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O acesso às referências da Tabela de Nível III será feito através de progressão funcional por reclassificação, aos possuidores de curso de pós-graduação, na forma do disposto nos artigos 24 ao 28 desta Lei.

Artigo 34 - Fica criado o Piso Salarial do Magistério Público Municipal (PSMPM) e fixado, inicialmente, em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) como sendo a base salarial para os membros do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - O valor do PSMPM, Piso Salarial do Magistério Público Municipal, mencionado no caput deste artigo, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, de competência privativa do Prefeito Municipal, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 35 - O valor do vencimento mensal do membro do Magistério Público Municipal será obtido pela multiplicação do coeficiente correspondente à sua referência pelo PSMPM, Piso Salarial do Magistério Público Municipal, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

remuneração ao deixar de exercê-las ou para o cálculo do benefício de aposentadoria, independentemente do tempo que as tenham exercido.

Capítulo III

DA GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À DOCÊNCIA

Artigo 42 - Ao membro do Magistério Público Municipal, em exercício de regência de classe, será concedido um incentivo à docência na forma de um adicional de remuneração, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário correspondente à referência inicial do nível a que pertencer .

Parágrafo Único - A gratificação por regência, estabelecida no caput deste artigo, é devida somente durante o período em que o membro do Magistério Público Municipal estiver em efetivo exercício na docência e durante os afastamentos legais com direito à remuneração integral e não será incorporada à remuneração ao deixar de exercê-la ou para o cálculo do benefício de aposentadoria, independentemente do tempo que a tenha exercido.

Capítulo IV

DAS FÉRIAS

Artigo 43 - Ao membro do Magistério Público Municipal em exercício de regência de classe, serão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos no período de recesso escolar e conforme o interesse da escola.

Parágrafo Único - Ao membro do Magistério Público Municipal, que não se enquadrar no estabelecido no caput deste artigo, serão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme o interesse do Departamento de Educação e Cultura.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 44 - Para atender à necessidade temporária de admissão de professor substituto, o Departamento de Educação e Cultura poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 45 - A contratação a que se refere o artigo anterior, somente poderá ocorrer se:

- I não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar previsto no artigo 30 desta Lei;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III houver prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 46 - No recrutamento para contratação temporária de professor substituto, nos termos desta lei, terão prioridade os aprovados em concurso público, cuja validade não tenha se expirado, obedecida à ordem classificatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º. - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um salário mensal.

Parágrafo 2º. - A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, importará na restrição de ser novamente contratado, como professor substituto, com fundamento nesta Lei.

Artigo 52 - O tempo de serviço prestado como professor substituto no Magistério Público Municipal será considerado quando da investidura em cargo do quadro efetivo, para efeitos de progressão funcional por tempo de serviço e aposentadoria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas, do Magistério Público Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Artigo 54 - Os membros do Magistério Público Municipal, pertencentes ao quadro atual de efetivos, serão enquadrados nos cargos e referências criadas por esta Lei, conforme seu cargo, nível de habilitação, remuneração e tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Artigo 55 - Os membros do Magistério Público Municipal, pertencentes ao quadro atual de efetivos, com habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, obtida em curso de curta duração, e atribuição de reger aulas do ensino fundamental de 5ª à 8ª série, serão enquadrados no cargo Professor PII.

Artigo 56 - Os membros do Magistério Público Municipal, pertencentes ao quadro atual de efetivos, que em função de seu nível de habilitação, não se enquadrarem nos cargos criados por esta Lei, permanecerão em quadro em extinção, conforme legislação específica.

Artigo 57 - O tempo de serviço prestado como professor contratado no Magistério Público Municipal será considerado quando da investidura em cargo do quadro efetivo, para efeitos de progressão funcional por tempo de serviço e aposentadoria.

Artigo 58 - O Executivo Municipal tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do início da vigência desta Lei, para elaborar e submeter à Câmara Municipal projeto de lei instituindo o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 59 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 15 de Dezembro de 1.998.

LAURO PIRES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Professor PII

Lotação: Departamento de Educação e Cultura

Objetivo do cargo: Reger classes do ensino fundamental de 5ª à 8ª série e do ensino médio.

Nível de responsabilidade: Responder pela aplicação dos planos de trabalho pré-estabelecidos pela unidade educacional, bem como pelo bem estar do aluno durante o seu turno de trabalho.

Descrição das atribuições:

- ministrar aulas para classes de 5ª à 8ª série do ensino fundamental e do ensino médio, observando o calendário escolar e programas de ensino preestabelecidos;
- planejar e preparar aulas obedecendo aos currículos disciplinares e métodos de aplicação recomendados;
- acompanhar o rendimento dos alunos quanto ao aprendizado, observando as causas de possíveis problemas, envidando esforços para resolvê-los ou encaminhando o aluno ao setor competente;
- promover a socialização do aluno para o exercício pleno da cidadania;
- manter o bom nível de relacionamento com os pais de alunos e colegas de trabalho;
- participar dos eventos desenvolvidos pela unidade escolar;
- zelar pelo local de trabalho, bem como pelos materiais utilizados, para execução de suas atividades;
- zelar pelo bem estar do aluno durante o seu turno de trabalho.

Grau de instrução exigido: Licenciatura plena, específica por área de atuação e/ou pós-graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função: Supervisor Pedagógico

Lotação: Departamento de Educação e Cultura

Objetivo da função: Orientar professores no processo de ensino e aprendizagem, elaborar planejamento adequado ao nível de ensino oferecido, fiscalizar e fazer cumprir o plano de trabalho educacional.

Nível de responsabilidade: Responder pela elaboração, planejamento, aplicação e fiscalização dos planos de trabalho junto às diversas unidades de ensino municipal.

Descrição das atribuições:

- prestar orientação aos professores no processo de ensino e aprendizagem, definindo os métodos e forma de sua aplicação;
- elaborar planejamento adequado ao nível de ensino oferecido pela escola e à política educacional do Município;
- acompanhar o rendimento escolar e se necessário sugerir mudanças na didática e indicar aulas de reforço e/ou recuperação;
- acompanhar o desenvolvimento individual do aluno, atentando para possíveis deficiências, envidando esforços para resolvê-las, sempre priorizando o diálogo e orientação dos pais ou responsáveis, ou encaminhá-lo para o serviço competente;
- solicitar, quando necessário, reciclagem de professores através de cursos de atualização, para a melhoria da qualidade do ensino;
- fiscalizar e fazer cumprir os planos de trabalho e da política municipal de educação.

Grau de instrução exigido: Superior completo, pedagogia com habilitação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Gabinete do Prefeito

TABELA NÍVEL I

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
00	1,0000	1,0300	1,0600	1,0900	1,1200	1,1500	1,1800	1,2100	1,2400	1,2700	1,3000
01	1,0200	1,0500	1,0800	1,1100	1,1400	1,1700	1,1200	1,2300	1,2600	1,2900	1,3200
02	1,0404	1,0704	1,1004	1,1304	1,1604	1,1904	1,2204	1,2504	1,2804	1,3104	1,3404
03	-----	1,0918	1,1218	1,1518	1,1818	1,2118	1,2418	1,2718	1,3018	1,3318	1,3618
04	-----	1,1136	1,1436	1,1736	1,2036	1,2336	1,2636	1,2936	1,3236	1,3536	1,3836
05	-----	1,1359	1,1659	1,1959	1,2259	1,2559	1,2859	1,3159	1,3459	1,3759	1,4059
06	-----	-----	1,1892	1,2192	1,2492	1,2792	1,3092	1,3392	1,3692	1,3992	1,4292
07	-----	-----	1,2130	1,2430	1,2730	1,3030	1,3330	1,3630	1,3930	1,4230	1,4530
08	-----	-----	1,2373	1,2673	1,2973	1,3273	1,3573	1,3873	1,4173	1,4473	1,4773
09	-----	-----	-----	1,2926	1,3226	1,3526	1,3826	1,4126	1,4426	1,4726	1,5026
10	-----	-----	-----	1,3185	1,3485	1,3785	1,4085	1,4385	1,4685	1,4985	1,5285
11	-----	-----	-----	1,3448	1,3748	1,4048	1,4348	1,4648	1,4948	1,5248	1,5548
12	-----	-----	-----	-----	1,4023	1,4323	1,4623	1,4923	1,5223	1,5523	1,5823
13	-----	-----	-----	-----	1,4304	1,4604	1,4904	1,5204	1,5504	1,5804	1,6104
14	-----	-----	-----	-----	1,4590	1,4890	1,5190	1,5490	1,5790	1,6090	1,6390
15	-----	-----	-----	-----	-----	1,5188	1,5488	1,5788	1,6088	1,6388	1,6688
16	-----	-----	-----	-----	-----	1,5492	1,5792	1,6092	1,6392	1,6692	1,6992
17	-----	-----	-----	-----	-----	1,5801	1,6101	1,6401	1,6701	1,7001	1,7301
18	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,6423	1,6723	1,7023	1,7323	1,7623
19	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,6752	1,7052	1,7352	1,7652	1,7952
20	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,7087	1,7387	1,7687	1,7987	1,8287
21	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,7735	1,8035	1,8335	1,8635
22	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,8089	1,8389	1,8689	1,8989
23	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,8451	1,8751	1,9051	1,9351
24	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,9126	1,9423	1,9726
25	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,9509	1,9809	2,0109
26	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,9899	2,0199	2,0499
27	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,0603	2,0903
28	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,1015	2,1315
29	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,1435	2,1735
30	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,2170

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Gabinete do Prefeito

TABELA NÍVEL III

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
00	1,2500	1,2800	1,3100	1,3400	1,3700	1,4000	1,4300	1,4600	1,4900	1,5200	1,5500
01	1,2750	1,3050	1,3350	1,3650	1,3950	1,4250	1,4550	1,4850	1,5150	1,5450	1,5750
02	1,3005	1,3305	1,3605	1,3905	1,4205	1,4505	1,4805	1,5105	1,5405	1,5705	1,6005
03	-----	1,3571	1,3871	1,4171	1,4471	1,4771	1,5071	1,5371	1,5671	1,5971	1,6271
04	-----	1,3843	1,4143	1,4443	1,4743	1,5043	1,5343	1,5643	1,5943	1,6243	1,6543
05	-----	1,4119	1,4419	1,4719	1,5019	1,5319	1,5619	1,5919	1,6219	1,6519	1,6819
06	-----	-----	1,4708	1,5008	1,5308	1,5608	1,5908	1,6208	1,6508	1,6808	1,7108
07	-----	-----	1,5002	1,5302	1,5602	1,2902	1,6202	1,6502	1,6802	1,7102	1,7402
08	-----	-----	1,5302	1,5602	1,5902	1,6202	1,6502	1,6802	1,7102	1,7402	1,7702
09	-----	-----	-----	1,5914	1,6214	1,6514	1,6814	1,7114	1,7414	1,7714	1,8014
10	-----	-----	-----	1,6232	1,6532	1,6832	1,7132	1,7432	1,7732	1,8032	1,8332
11	-----	-----	-----	1,6557	1,6857	1,7157	1,7457	1,7757	1,8057	1,8357	1,8657
12	-----	-----	-----	-----	1,7194	1,7494	1,7794	1,8094	1,8394	1,8694	1,8994
13	-----	-----	-----	-----	1,7538	1,7838	1,8138	1,8438	1,8738	1,9038	1,9338
14	-----	-----	-----	-----	1,7889	1,8189	1,8489	1,8789	1,9089	1,9389	1,9689
15	-----	-----	-----	-----	-----	1,8552	1,8852	1,9152	1,9452	1,9752	2,0052
16	-----	-----	-----	-----	-----	1,8924	1,9224	1,9524	1,9824	2,0124	2,0424
17	-----	-----	-----	-----	-----	1,9302	1,9602	1,9902	2,0202	2,0502	2,0802
18	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1,9994	2,0294	2,0594	2,0894	2,1194
19	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,0394	2,0694	2,0994	2,1294	2,1594
20	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,0802	2,1102	2,1402	2,1702	2,2002
21	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,1524	2,1824	2,2124	2,2424
22	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,1954	2,2254	2,2554	2,2854
23	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,2393	2,2693	2,2993	2,3293
24	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,3147	2,3447	2,3747
25	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,3610	2,3910	2,4210
26	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,4082	2,4382	2,4682
27	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,4870	2,5170
28	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,5367	2,5667
29	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,5875	2,6175
30	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2,6698

ANEXO III